



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2727

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 1.122, de 01 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.
- **Termo de Homologação e Adjudicação Pregão Presencial 25/2020** - Dama Itabela Comercio de Confeções Ltda.
- **Extrato de Contrato 25/2020 Pregão Presencial 25/2020** - Dama Itabela Comercio de Confeções Ltda.
- **Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato 03/2020 e 17/2020** - Auto Posto Itabela Ltda.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.122, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabela, a limitação de locomoção, até o dia **16 de agosto de 2020**, ou até deliberação contrária, vigorando das **21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, **ou seja, das 21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte** todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as **21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas)** do dia seguinte, os seguintes serviços:

- a) Farmácias 24 horas;
- b) Postos de Combustíveis;
- c) Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- d) Hospitais;
- e) Unidades Básicas de Saúde - UBS.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral de segunda a sábado das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas), fechado aos domingos com exceção da Feira Jaime Alves Pires (Feira do Rato), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros de segunda-feira à sábado das 08h (oito horas) até as 19h (dezenove horas), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das padarias de segunda-feira à sábado das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) e aos domingos das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) respeitando as recomendações



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas) com o sistema de agendamento prévio.

§1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 08 (oito) pessoas por horário.

Art. 6º - Os bares de segunda-feira à sábado das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), sendo domingos fechados;

Art. 7º - Ficam autorizados até às 20:30h (vinte e trinta horas) as entidades Religiosas e afins (missas, cultos e celebrações religiosas), respeitando o distanciamento mínimo e a obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes.

Art. 8º - Lanchonetes e restaurantes funcionarão de segunda – feira à sábado das 08h (oito horas) às 14h (quatorze-horas) e aos domingos terminantemente fechados;

Art. 9º - Pizzarias e trailers funcionarão das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira à sábado;

§ 1º - Poderão funcionar todos os dias das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas) apenas na modalidade delivery;

Art. 10 – Os deliveries de bebidas poderão funcionar das 08h (oito horas) às 18h (vinte horas) de segunda-feira à sábado.

Art. 11 – As lojas de conveniências funcionarão de Segunda-feira à Sábado-feira das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).

Art. 12 – Ficam terminantemente proibidas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares por tempo indeterminado.

Art. 13 - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 14 - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

- I – para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 15 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 16 - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 17 - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 12 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 18 - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 01 de agosto de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e Adjudicação **PREGÃO PRESENCIAL 25/2020**

Processo Administrativo nº 25/2020.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Pregoeira Oficial do Município de Itabela, no interesse da Administração, e adjudicar e homologar o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL 25/2020 aberta e julgada dia 24/07/2020, em favor da empresa: **DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Objeto: **“Contratação de empresa para compra de enxovais, posto que o auxilio natalidade, compõe os benefícios eventuais que são oriundos de direitos afiançados por lei Municipal.”**

Itabela – BA 27 de Julho de 2020.

Luciano Francisqueto

Prefeito Municipal de Itabela

+++++

Extrato de Contrato
Pregão Presencial Nº. 25/2020

Objeto: “Contratação de empresa para compra de enxovais, posto que o auxilio natalidade, compõe os benefícios eventuais que são oriundos de direitos afiançados por lei Municipal.”

Nº. do Contrato: 25/2020

Contratado: DAMA ITABELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.122.0010.2045-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Elemento de Despesa 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS -00

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2046-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Elemento de Despesa 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS -00

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSO DO FNAS

FONTE DE RECURSO-TRANSF DE RECURSO ESTADUAL-FEAS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2051-PISO BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS -00

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSO DO FNAS

FONTE DE RECURSO-TRANSF DE RECURSO ESTADUAL-FEAS

Vigência: **28 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Itabela - BA, em 28 de Julho 2020.

LUCIANO FRANCISQUETO

Prefeito Municipal de Itabela

Termos Aditivos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020 e 17/2020

CONTRATO Nº 03/2020 e 17/2020– Termo Aditivo 30/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABELA, inscrito no CNPJ sob o 16.234.429/0001-83, com sede na AV. Manoel Carneiro 327 Centro Itabela - BA.

CONTRATADO: AUTO POSTO ITABELA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.964.993/0001-60, com sede na Av. Manoel Carneiro 1101 centro Itabela - Ba

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de combustíveis, óleo lubrificantes, para o abastecimento dos veículos pertencentes ao acervo patrimonial do Município, bem como dos veículos e máquinas locados.

Objeto do Aditivo: ficam Aditado no item gasolina comum e Óleo Diesel S500 e S10 relacionado que passara a ter o valor conforme NF a matéria Publicada na ANP, reajuste com base nos valores dos aumentos ocorridos, e relatório anexo, conforme média nacional.

FUDAMENTO LEGAL – artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Itabela – BA 21 de Julho de 2020

Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal